



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

CONTRATO nº 003/2012-OGMSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO Nº 2011-0.129.318-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO OGM Nº 2012-0.237.967-9

PREGÃO Nº 03/2012-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LSH LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME – CNPJ: 10.659.152/0001-54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, adiante designada simplesmente Contratante, neste ato representada, conforme delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1165 de 8 de Dezembro de 2010, pela Senhora **MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO, CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, e, de outro lado à empresa **LSH LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME**, estabelecida à Rua Itambaraca, 34, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 10.659.152/0001-54, inscrição estadual n.º 147.520.145.116, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **LEONARDO SIMÕES HABIB**, RG nº _____ CPF n.º _____ doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 2011-0.129.318-3, em especial da decisão ali encartada sob fls. nº 701, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de veículos, para atender a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme descrito no ANEXO I – Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste e, que faz parte integrante deste Contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. VEÍCULO EXECUTIVO – QUANTIDADE 01 (UM) – TIPO B, COM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.

O veículo deverá ser zero quilômetro, potência mínima de 118 CV, com as seguintes características mínimas:

1.2.1.1. tipo sedan, bi-combustível, 04 (quatro) portas, de cor escura, capacidade para cinco pessoas, motor 2.0 ou superior; câmbio mecânico, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insuflim no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 73/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante;

1.2.1.2. ano de fabricação: correspondente ao ano do exercício corrente ou modelo do ano seguinte.

1.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.3.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Atender às necessidades da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

1.3.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas neste Anexo.

1.3.3. REGISTRO DOS VEÍCULOS

De acordo com a Lei Municipal nº 13.959/05 o veículo contratado deverá ter seu respectivo Certificado de Registro de Veículos expedido no Município de São Paulo, em nome da CONTRATADA.

1.3.4. DOCUMENTOS

Conforme disposto no item 1.4 da presente Cláusula.

1.3.5. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponíveis às necessidades da Contratante o mesmo o número de veículos contratados, com placa da Cidade de São Paulo - SP.

A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.

1.3.6. COBERTURA DE SEGURO



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

- 1.3.6.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, **SEGURO TOTAL** de toda a frota contratada a serviço da Contratante (seguro de responsabilidade civil, bens materiais e pessoais, inclusive contra terceiros), para cada um dos veículos alocados.
- 1.3.6.2. Sinistro com ocorrência de danos pessoais, inclusive contra terceiros: Será da inteira responsabilidade da Contratada.
Em nenhum momento a Contratante se responsabilizará por sinistro onde ocorra dano ou prejuízo causado ao condutor, passageiro ou a terceiros, não lhe cabendo qualquer ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 1.3.6.3. Sinistro com danos materiais causados aos veículos sem motorista: Correrá às expensas da Contratante, até o limite da franquia, os valores com os consertos dos carros locados que sofrerem avarias, batidas etc, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.

1.3.7. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelas respectivas Unidades solicitantes dos veículos, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

A Contratada deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a Ouvidoria Geral do Município.

1.3.8. CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

1.3.8.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados às respectivas Unidades solicitantes dos veículos, mensalmente.

1.3.8.2. ABASTECIMENTO, LIMPEZA DOS VEÍCULOS

O abastecimento dos veículos contratados com combustível será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

A limpeza dos veículos deverá ser efetuada diariamente, interna e externamente. Lavagem 03 (três) vezes por semana (lavagem com água e sabão, aspiração geral, pneu pretinho).

1.3.8.3. HIGIENIZAÇÃO INTERNA: Para os veículos executivos 02 (duas) vezes ao ano ou a cada 06 (seis) meses e para os veículos tipos "C" uma vez ao ano.

1.3.8.4. Substituir o veículo locado a cada 60.000 km ou 15 (quinze) meses, ou o que ocorrer primeiro

1.3.9. HISTÓRICO – ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA, POR TIPO DE VEÍCULO.

UNIDADE	VEÍCULO SEM MOTORISTA	
	TIPO	TIPO
	A	B
OUVIDORIA		1.800 km/mês

1.3.9.1. A CONTRATANTE NÃO REMUNERARÁ QUILOMETRAGEM EVENTUALMENTE EXCEDENTE

1.4. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

1.4.1. O prazo de entrega dos veículos contratados, zero quilometro, a serem adquiridos pela CONTRATADA, será de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, desde que cumpridas as exigências abaixo.

1.4.1.1. Na entrega dos carros definitivos, deverão ser apresentados os Documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

1.4.1.1.1. Em se tratando de Cooperativa, documentos de propriedade dos veículos em nome dos Cooperados, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos,



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

1.4.1.1.2. Os veículos terão que ter placa da Cidade de São Paulo.

1.4.2. Até que se concretizem as aquisições e os recebimentos dos veículos contratados a empresa vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato outros veículos, que deverão ser similares aos veículos do ajuste, não podendo, porém, ser inferiores ao ano de fabricação e modelo 2009.

1.4.2.1. Na entrega dos carros provisórios, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

a1) Em se tratando de Cooperativa, documentos de propriedade dos veículos em nome dos Cooperados, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

b) Comprovação da Inspeção Veicular

1.4.2.2. Os veículos terão que ter placa da Cidade de São Paulo.

1.4.3. Será exigido, que os motoristas que conduzirão referidos veículos sejam integrantes do quadro de pessoal da Empresa Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 2.2. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

- 2.3. Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes das Unidades solicitantes dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 2.4. Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 2.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 2.6. Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização, observando a disciplina comportamental dos motoristas, providenciando todos os documentos pertinentes ao exercício da direção de veículo;
- 2.7. Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 2.8. Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 2.9. Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 2.10. Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;
- 2.11. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Os veículos locados, sem motorista, serão conduzidos por servidores pertencentes ao quadro da Ouvidoria Geral do Município, devidamente autorizados.
- 3.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente até o limite da franquia.
 - 3.2.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor total do reparo do veículo seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do veículo.
- 3.3. As eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos utilizados pela CONTRATANTE serão pagas em separado, mediante a apresentação pela CONTRATADA de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente aprovada pelo setor competente da respectiva Unidade solicitante dos veículo.
 - 3.3.1. **NA NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR, COM PRAZO DE 15 DIAS, A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO, a CONTRATANTE obriga-se a indicar os dados pessoais do condutor do**



veículo em ocorrências de multa de trânsito, notificação etc, com envio de cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ao DSV, em conformidade com os termos do art. 258, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e com o disposto na Resolução CONTRAN nº 151.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ R\$ 39.000,00 (Trinta e novel mil reais);
- 4.2. O PREÇO DA LOCAÇÃO INCLUI OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS, BEM COMO DA SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
- 4.3. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;
- 4.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinqüenta reais), decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da unidade requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a execução dos serviços.
 - 4.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da Empresa Contratada, na assinatura do Contrato.
- 4.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

- 4.8.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 4.9. Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 4.9.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 4.10. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G - ANEXO X do presente edital de Pregão
- 4.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.12. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Notas de Empenho n.º 80.670/2012, dotação orçamentária nº 32.10.14.122.2610.8.260.3.3.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Unidade solicitante dos veículos, com observância ao cumprimento das presentes cláusulas contratuais.
- 5.2. A Contratada deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a Ouvidoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.5. A contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços acordados no presente contrato serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice setorial específico, é o publicado mensalmente no DOC, pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme portaria SF 1285/91, e



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

constante na Tabela II "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", utilizando-se a seguinte fórmula:

R = Po x C, onde;

R = Valor de reajustamento procurado

Po = Valor dos Serviços reajustáveis segundo os preços unitários iniciais

C = Fator de reajustamento

$$C = \frac{I}{I_0} - 1$$

I = Média ponderada dos índices de preços dos meses abrangidos pelo período de execução, inclusive os meses extremos, tomando-se para pesos os números de dias de cada mês, compreendidos no referido período

I₀ = Índice inicial, correspondente à data limite para apresentação das propostas.

- 7.2. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97
- 7.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 7.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
 - 7.4.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 8.1. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 13.278/2002 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços contratados, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados.
- 8.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

- 8.3. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, em especial a contida em seu artigo 7º, combinada com aquelas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e alterações.
- 8.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas pela lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 8.4.1. 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.
- 8.4.2. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal.
- 8.4.3. 5% (cinco por cento) por não atender a convocação, ou não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, bem como nos demais casos previstos no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.4.4. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste;
- 8.4.5. 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste.
- 8.5. As multas à exceção da estabelecida no item 8.4.1. e 8.4.2 serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
- 8.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 8.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 10.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

- 10.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- 10.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
 - 10.1.3.1. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - 10.1.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 10.1.4. Cópia autenticada da Vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizado o evento.
- 10.1.5. Cópia autenticada do Alvará/ Licença de Funcionamento do local onde será realizado o evento, emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.1.6. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 10.1.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Contratado, pertinente ao ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado.
- 10.1.8. Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa aos tributos federais e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 10.1.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.




OUIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo

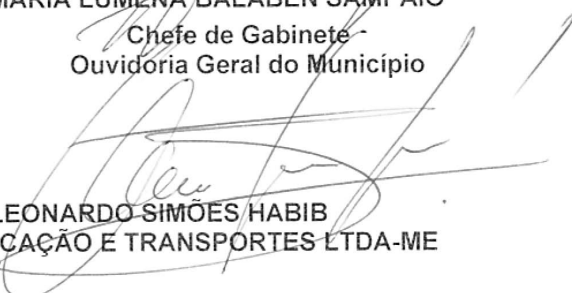
- 10.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 10.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

São Paulo, 21 de Agosto de 2012.


CONTRATANTE:

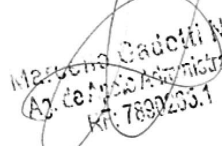

MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO
Chefe de Gabinete
Ouvidoria Geral do Município

CONTRATADA:


LEONARDO SIMÕES HABIB
LSH LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME

TESTEMUNHAS:


Ronaldo Cancian
Assessor Técnico
R.F 754.610.6.00
Ouvidoria Geral do Município


Marcelo Cadetti Neto
A2. de Apoio Administrativo
R.F. 7892203.1